



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA

**RESOLUÇÃO Nº 52 DO CONSELHO SUPERIOR,
DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021.**

APROVA a Política de Gestão de Riscos no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano – IFSertãoPE.

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º APROVAR a Política de Gestão de Riscos no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano – IFSertãoPE.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

MARIA LEOPOLDINA VERAS CAMELO
Presidente do Conselho Superior

PUBLICADO NO SITE INSTITUCIONAL EM: 02/12/2021.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO
PERNAMBUCANO
REITORIA

Política de Gestão de Riscos do Instituto Federal do Sertão Pernambucano

Dispõe sobre diretrizes, responsabilidades e controles internos da gestão de riscos e governança no âmbito do IF Sertão PE.

Considerando que a atuação do IF Sertão PE envolve riscos que, caso não administrados adequadamente, podem comprometer sua capacidade de entregar valor, impactando na implementação da estratégia e na consecução dos objetivos, bem como no cumprimento da missão, visão e valores institucionais.

Considerando que cabe ao IF Sertão PE o dever de estabelecer, manter, monitorar e aprimorar sistema de gestão de riscos e controles internos com vistas à identificação, à avaliação, ao tratamento, ao monitoramento e à análise crítica de riscos.

Considerando que a gestão de riscos proporciona informações que dão suporte às decisões de alocação e uso apropriado dos recursos e contribuem para a otimização do desempenho organizacional.

Considerando o [Decreto nº 9.203/2017](#), a [Instrução Normativa MP/CGU nº 01/2016](#) e documentos de referência, como “*Enterprise Risk Management – Integrated Framework*”/COSO–ERM (Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission), “[10 Passos para a boa Gestão de Riscos](#)”/TCU, “[Referencial Básico de Gestão de Riscos](#)”/TCU, “[Manual de Gestão de Riscos do TCU](#)”/TCU e “[Metodologia de Gestão de Riscos](#)”/CGU, resolve:

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS ORGANIZACIONAIS

Art. 1º O IFSertãoPE tem como missão promover a educação profissional científica e tecnológica, por meio do ensino, pesquisa, inovação e extensão, para a formação cidadã e o desenvolvimento sustentável.

Art. 2º Para atingir sua missão, esse Instituto, no que concerne à gestão de riscos, orienta-se com os seguintes princípios:

- I – buscar a melhoria contínua dos processos e atividades organizacionais;
- II – proporcionar a melhoria das atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação;
- III – ser transparente e inclusivo;
- IV – proporcionar o debate pela comunidade acadêmica a respeito de práticas responsáveis e transparentes de gestão;
- V – ser tempestivo e responsável;
- VI – pautar-se nos valores institucionais.

Art. 3º Orientado pelos princípios e com o fito de cumprir sua missão, o IFSertãoPE tem como objetivos organizacionais para a gestão de riscos:

- I – assegurar que os responsáveis pela tomada de decisão tenham acesso tempestivo tanto a informações suficientes quanto aos riscos aos quais o IFSertãoPE está exposto;
- II – aumentar a probabilidade de alcance dos objetivos e metas elencados no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- III – dar suporte à sustentabilidade das atividades institucionais;
- IV – proporcionar a eficiência, a eficácia e a efetividade operacional, mediante execução ordenada, ética e econômica das operações;
- V – assegurar que as informações produzidas sejam íntegras e confiáveis à tomada de decisões, ao cumprimento de obrigações de transparência e à prestação de contas;
- VI – propiciar adequações e revisões da política de gestão de riscos em virtude de fatores humanos e culturais;
- VII – assegurar a conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis, incluindo normas, políticas, programas, planos e procedimentos de governo e normativas internas;
- VIII – salvaguardar e proteger bens, ativos e recursos públicos contra desperdício, perda, mau uso, dano, utilização não autorizada ou apropriação indevida.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES

Art. 4º Para a efetividade na gestão de riscos, o IFSertãoPE estabelece as

seguintes diretrizes principais:

§ 1º A identificação e avaliação de riscos e controles devem ocorrer a cada ciclo do processo, ou anualmente, caso a alta periodicidade do processo dificulte a operacionalização da análise.

§ 2º Para mitigar ou reduzir os riscos de um processo organizacional deverão ser elaborados Planos de Controle de Riscos (PCRs), contendo planos de ações para tratamento destes riscos.

§ 3º Os PCRs deverão ser integrados ao PDI.

§ 4º O acompanhamento da avaliação e evolução dos riscos será efetuado através de Relatório de Monitoramento de Riscos (RMR).

§ 5º Os procedimentos para o desenvolvimento da gestão de riscos serão definidos por meio de metodologia de gestão de riscos institucional.

§ 6º O IFSertãoPE promoverá o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos em gestão de riscos.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 5º As competências e responsabilidades pela gestão de riscos no IFSertãoPE serão orientadas conforme três linhas de defesa.

§ 1º A primeira linha de defesa está relacionada à execução das tarefas, englobando todos os servidores.

§ 2º A segunda linha de defesa coaduna a supervisão e o monitoramento, abrangendo os Gestores de Risco e o Comitê de Governança, Riscos e Controles.

§ 3º A terceira linha de defesa é representada pela Auditoria Interna (Audin), responsável pela avaliação da operacionalização e da eficácia do gerenciamento de riscos, além da recomendação de possíveis melhorias.

Art. 6º O(A) reitor(a) é o(a) principal responsável pelo estabelecimento da estratégia da organização e da estrutura de gerenciamento de riscos, incluindo o estabelecimento, a manutenção, o monitoramento e o aperfeiçoamento dos controles internos da gestão.

Art. 7º Todos os servidores do IFSertãoPE são responsáveis pelo acompanhamento dos riscos e das medidas de controle implementadas nos processos organizacionais em que estiverem envolvidos ou que tiverem conhecimento.

Parágrafo único. Durante o acompanhamento de que trata o *caput* deste artigo, caso sejam identificadas mudanças ou fragilidades nos processos organizacionais, o servidor deverá reportar imediatamente o fato ao responsável pelo gerenciamento de riscos do processo em questão.

SEÇÃO I DOS GESTORES DE RISCO

Art. 8º Cada servidor responsável por um setor institucional, independente de ter ou não função gratificada, é um gestor de risco.

Art. 9º Cabe aos gestores de risco o monitoramento e controle das atividades diretamente relacionadas ao seu setor e a alocação de recursos e servidores com o fim de favorecer a gestão de riscos da unidade.

Art. 10 Compete aos gestores de risco:

- I – identificar, analisar e avaliar os riscos dos processos sob sua responsabilidade;
- II – propor respostas e respectivas medidas de controle a serem implementadas nos processos organizacionais sob sua responsabilidade;
- III – monitorar a evolução de níveis de riscos e a efetividade das medidas de controle implementadas;
- IV – elaborar e enviar o Plano de Controle de Riscos (PCR) e o Relatório de Monitoramento de Riscos (RMR) ao Comitê e ao DepOAPE.
- V – assegurar que o risco seja gerenciado de acordo com a política e metodologia de gestão de riscos do IFSertãoPE; e
- VI – garantir que as informações adequadas sobre o risco estejam disponíveis em todos os níveis da organização.

SEÇÃO II DO DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Art. 11 O DepOAPE é o setor responsável por propor a metodologia de gestão de riscos, bem como realizar as devidas revisões e assistir os demais setores.

Parágrafo único. O DepOAPE prestará apoio aos gestores de risco e ao Comitê de Governança, Riscos e Controles nos assuntos referentes ao gerenciamento, tratamento e monitoramento dos riscos organizacionais.

Art. 12 O DepOAPE, além do apoio metodológico, também atuará nas seguintes perspectivas:

- I – oferecer capacitação continuada sobre a metodologia de gestão de riscos utilizada pelo IFSertãoPE;
- II – dar suporte à identificação, análise e avaliação dos riscos dos processos organizacionais selecionados para a implementação da gestão de riscos;
- III – auxiliar na avaliação do desempenho, conformidade legal e normativa da gestão de riscos;

- IV – auxiliar na definição dos níveis de apetite a risco dos processos organizacionais;
- V – auxiliar na definição da periodicidade máxima do ciclo do processo de gerenciamento de riscos dos processos organizacionais; e
- VI – definir os requisitos funcionais necessários e dar suporte na utilização de ferramenta tecnológica de apoio ao processo de gerenciamento de riscos;
- VII – consolidar os Planos de Controle de Riscos e Relatórios de Monitoramento de Riscos.

SEÇÃO III DO COMITÊ DE GOVERNANÇA, RISCOS E CONTROLES

Art. 13 O Comitê de Governança, Riscos e Controles é o órgão superior institucional no que concerne à gestão de riscos do IFSertãoPE, cabendo a esse Comitê as deliberações estratégicas e sistêmicas pertinentes à área.

Art. 14 São competências do Comitê de Governança, Riscos e Controles:

- I – promover práticas e princípios de conduta e padrões de comportamentos;
- II – institucionalizar estruturas adequadas de governança, gestão de riscos e controles internos;
- III – promover o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos e incentivar a adoção de boas práticas de governança, de gestão de riscos e de controles internos;
- IV – garantir a aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões, com vistas à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público;
- V – promover a integração dos agentes responsáveis pela governança, pela gestão de riscos e pelos controles internos;
- VI – promover a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações;
- VII – aprovar política, diretrizes, metodologias e mecanismos para comunicação e institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos;
- VIII – supervisionar o mapeamento e avaliação dos riscos-chave que podem comprometer a prestação de serviços de interesse público;
- IX – liderar e supervisionar a institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos, oferecendo suporte necessário para sua efetiva implementação no órgão ou entidade;
- X – estabelecer limites de exposição a riscos globais do órgão, bem com os limites de alçada ao nível de unidade, política pública, ou atividade;
- XI – aprovar e supervisionar método de priorização de temas e macroprocessos para gerenciamento de riscos e implementação dos controles internos da gestão;
- XII – emitir recomendação para o aprimoramento da governança, da gestão de

riscos e dos controles internos;

XIII – monitorar as recomendações e orientações por ele deliberadas;

§ 1º O Comitê de Governança, Riscos e Controles do IFSertãoPE é composto pelos seguintes dirigentes:

I – reitor (a), como presidente;

II – pró-reitores (as);

III – diretores (as) gerais dos campi;

IV – diretores (as) sistêmicos, conforme regimento geral.

§ 2º O Comitê se reunirá ordinariamente de forma anual e extraordinariamente quando convocado pelo seu presidente, para apreciação e deliberação de assuntos pertinentes à gestão de riscos institucional.

§ 3º As reuniões do Comitê serão instaladas com a presença mínima de 50% mais um de seus membros.

§ 4º As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes. Em casos de empate a decisão caberá ao(à) presidente(a).

§ 5º O Comitê em referência pode definir seu funcionamento em regimento interno próprio.

SEÇÃO IV DA AUDITORIA INTERNA

Art. 15 Compete à Auditoria Interna, sem prejuízo de outras atividades no âmbito de suas atribuições, e com vistas a contribuir para que a estrutura de gerenciamento de riscos e controle interno esteja operando eficazmente:

I – avaliar os processos de mensuração, avaliação e gerenciamento dos riscos;

II – avaliar a estrutura de gerenciamento de riscos e controle interno, incluindo a avaliação da operacionalização e supervisão dos controles internos;

III – avaliar o processo de reporte dos principais riscos;

IV – assessorar a Administração na resposta aos riscos;

V – avaliar a conformidade das atividades executadas à política de gestão de riscos.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16 A metodologia para gestão de riscos será o instrumento utilizado para a definição de conceitos, tipologias, tratamentos e demais ferramentas relacionadas a riscos.

Art. 17 A implementação desta Política e da metodologia de gestão de riscos será realizada de forma gradual, incremental e continuada por todos os servidores.

Art. 18 Este documento deve ser revisado e/ou alterado quando da aprovação de

novos Planos de Desenvolvimento Institucional (PDI) a fim de verificar a pertinência de princípios, objetivos e estratégias institucionais.

Art. 19 Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Governança, Riscos e Controles.